

# **RESOLUÇÃO CONESP/PCBA N° 01 DE 19.02. 2026.**

***Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil da Bahia.***

**O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 15, da Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009,

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**André Augusto de Mendonça Viana**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil da Bahia**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**

### **CAPÍTULO I NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - O Conselho Superior da Polícia Civil, Órgão colegiado, vinculado à Polícia Civil do Estado da Bahia, integrado por policiais civis, de caráter consultivo e deliberativo, criado pela Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, com sede e foro no Município de Salvador, tem por finalidade a proposição e a definição das políticas de gestão institucional da Polícia Civil do Estado da Bahia, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - O Conselho Superior da Polícia Civil, Órgão de Direção Superior da Polícia Civil do Estado da Bahia, funciona em auxílio ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I - deliberar sobre o planejamento estratégico e a proposta orçamentária anual da Polícia Civil do Estado da Bahia;

II - propor medidas de aprimoramento técnico e de modernização institucional, visando ao desenvolvimento e à eficiência das atividades da Polícia Civil do Estado da Bahia;

III - examinar, propor e opinar sobre atos normativos pertinentes ao serviço policial civil, bem como os demais atos que lhe sejam submetidos;

IV - recomendar ao Corregedor-Chefe da Polícia Civil a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra servidores do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado da Bahia;

V - propor a outorga da Medalha do Mérito Policial Civil - "Cruz da Ordem" - após aprovação da proposta respectiva formulada por membro do Conselho.

**Parágrafo único** - O assessoramento e a consultoria do Conselho Superior da Polícia Civil nas questões de natureza jurídica serão prestados, na forma da legislação em vigor, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

## **CAPÍTULO II** **COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Superior da Polícia Civil, integrado por policiais civis, tem a seguinte composição:

I - o Delegado-Geral da Polícia Civil, que o presidirá;

II - o Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil;

III - o Delegado - Geral Adjunto de Operações da Polícia Civil;

IV - o Corregedor-Chefe da Polícia Civil;

V - o Diretor da Academia da Polícia Civil;

VI - os Diretores dos Departamentos da Polícia Civil;

VII - 02 (dois) representantes da ativa das carreiras de Delegado de Polícia, de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia.

**§ 1º** - Integram o Conselho Superior da Polícia Civil membros natos e membros representativos das carreiras de Delegado de Polícia, de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia, da ativa, que, juntamente com seus suplentes, serão nomeados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

**§ 2º** - O Conselho Superior da Polícia Civil será presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e terá por Vice-Presidente, o Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil.

**§ 3º** - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, sendo que na ausência de ambos, a sessão será conduzida pelo Delegado - Geral Adjunto de Operações da Polícia Civil.

**§ 4º** - Os membros representativos serão designados por ato do Presidente do Conselho.

**§ 5º** - Os mandatos dos membros natos coincidirão com os períodos em que estes estiverem ocupando os respectivos cargos em comissão.

**§ 6º** - Os mandatos dos membros representativos terão duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, contada da data da posse, vedada a recondução consecutiva.

**§ 7º** - O Conselho Superior da Polícia Civil poderá, por decisão da maioria simples, rejeitar a indicação de membros representativos.

**§ 8º** - A posse e o exercício dos Conselheiros observarão o disposto no art. 37, deste Regimento.

**§ 9º** - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

### **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Superior da Polícia Civil tem a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva.

**Art. 5º** - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

**Art. 6º** - Compete privativamente ao Plenário, além do exercício das competências enumeradas no art. 2º deste Regimento:

- I - apreciar as matérias que lhe sejam submetidas;
- II - deliberar sobre os atos do Presidente do Conselho, quando praticados *ad referendum*;
- III - aprovar o Regimento do Conselho e proceder a suas alterações.

IV - elaborar e aprovar o planejamento estratégico do Conselho Superior da Polícia Civil.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Executiva:

I - coordenar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

II - subsidiar, assessorar, coletar e sistematizar informações que permitam ao Conselho exercer as suas competências;

III - coordenar a realização de ações em cumprimento às decisões do Conselho;

IV - organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.

**§1º** - O Gabinete do Delegado-Geral, Órgão integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado da Bahia e dirigido pelo Chefe de Gabinete, funcionará como Secretaria Executiva do Conselho Superior da Polícia Civil.

**§2º** - As atividades de apoio administrativo do Conselho Superior da Polícia Civil serão exercidas por um servidor da ativa designado pelo Presidente do Conselho, que exercerá a função de Secretário Executivo.

## **CAPÍTULO IV** **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 8º** - O Conselho Superior da Polícia Civil reunir-se-á, a cada quadrimestre, na forma presencial ou remota, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário anual, previamente aprovado pelo Plenário, inclusive com distribuição de pauta com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária ou, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, determinando o local, hora e pauta.

**§ 3º** - A pauta da reunião extraordinária será encaminhada junto com a convocação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 4º** - As justificativas de ausências dos Conselheiros Titulares deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho Superior da Polícia Civil até 02 (dois) dias úteis após a reunião.

**§ 5º** - Para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será exigido o quórum correspondente a pelo menos 30% (trinta por cento) de seus membros, incluindo o Presidente.

**§ 6º** - Não havendo quórum até a hora estabelecida para o início da reunião, será lavrado termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

**Art. 9º** - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, que procederá ao registro, autuação, e, se for o caso, distribuição para sua relatoria.

**Art. 10** - As deliberações do Conselho Superior da Polícia Civil serão tomadas pela maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 11** - Todos os membros do Conselho terão direito a voto nas reuniões deliberativas.

**Art. 12** - Para cada matéria submetida à apreciação do Conselho haverá um relator, cujo voto, transscrito em ata, será fundamentado e incorporado ao Processo.

**Art. 13** - Nas reuniões do Conselho será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura pelo Presidente;

II - verificação do *quorum* de instalação da reunião;

III - leitura da pauta da ordem do dia;

IV - designação, pelo Presidente, de relator para a matéria, quando for o caso;

V - exames de processos, discussão e votação da ordem do dia;

VI - apreciação das matérias objeto de vista regimental na reunião;

VII - comunicações, requerimentos e apresentação de moções;

- VIII - leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- IX - comunicações gerais do Presidente;
- X - o que ocorrer;
- XI - leitura, aprovação e assinatura da Ata, quando possível;
- XII - encerramento.

**Parágrafo único** - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, da pauta da reunião ordinária seguinte, com preferência sobre os demais.

**Art. 14** - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da Ata, quando de sua votação, fazendo constar de seu texto as alterações propostas.

**Art. 15** - As reuniões serão fechadas, podendo ser abertas ao público, quando autorizado pelo Plenário e, se for o caso, concedido o direito de pronunciamento, mas não de voto.

**Art. 16** - A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

- I - apresentação do parecer pelo Relator;
- II - discussão;
- III - votação.

**Art. 17** - Nas deliberações, feito o relatório, proceder-se-á à tomada de votos, iniciando-se pelo relator, observando-se, a partir daí a ordem prevista no art. 3º, deste Regimento.

**Art. 18** - A proclamação das decisões constará de certidão, que será juntada aos autos.

**§ 1º** - Na certidão deverá constar:

- I - nome do Conselheiro que presidiu a sessão;
- II - nomes dos demais Conselheiros presentes à sessão;
- III - identificação do processo apreciado, o sumário da deliberação e o registro dos votos vencidos, se houver.

**§ 2º** - Não se expedirá certidão das decisões proferidas nos casos de matéria reservada por decisão do Conselho, salvo a requerimento do próprio interessado.

**Art. 19** - A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, preferencialmente, na respectiva sessão, bem como publicada na intranet da Polícia Civil do Estado da Bahia.

**Parágrafo único** - A ata será lavrada e também assinada pelo servidor designado para a Secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 20** - As decisões serão explicitamente motivadas, devendo constar dos autos síntese das razões do voto prevalente.

**Art. 21** - O Plenário decidirá de pronto, sobre os pedidos de preferência para a discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

**Art. 22** - As decisões do Conselho serão convertidas em Resoluções, de caráter deliberativo ou de recomendação, com respectiva publicação na intranet da Polícia Civil do Estado da Bahia e/ou Diário Oficial do Estado, quando for o caso.

**Art. 23** - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria da ordem do dia, que será de imediato apreciado e decidido por maioria simples do Colegiado e, caso aprovado, ficará sua discussão e votação transferidas para a próxima sessão ordinária ou extraordinária, convocada para este fim.

**§ 1º** - Acolhido o pedido de vista pelo Colegiado, o Conselheiro deverá apresentar relatório escrito até 15 (quinze) dias após o pedido.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva do Conselho Superior da Polícia Civil terá o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para distribuir o relatório para os demais Conselheiros.

**Art. 24** - Dos atos e decisões do Conselho não caberá recurso.

## **CAPÍTULO V** **ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I** **Do Presidente**

**Art. 25** - Cabe ao Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil:

- I - representar o Conselho Superior da Polícia Civil nas suas relações institucionais, bem como divulgar e promover o conhecimento de suas atividades e funcionamento;
- II - apurar e proclamar o resultado das votações e proferir voto de qualidade no caso de empate;
- III - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, apenas, o voto de desempate;
- IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Conselho;
- V - representar o Conselho ou designar Conselheiro para que o represente em determinadas ações, quando julgar necessário;
- VI - submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- VII - proceder à distribuição dos processos e outras matérias entre os demais membros do Conselho para exames e relatórios;
- VIII - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;
- IX - designar relatores para os processos submetidos à apreciação do Conselho;
- X - determinar a convocação de servidores, quando julgar necessário, para elucidação de assuntos objeto de apreciação pelo Conselho;
- XI - despachar, independentemente de exame pelo Plenário, os processos cuja matéria tenha sido objeto de decisão do Conselho;
- XII - fazer, executar e acompanhar as resoluções do Conselho;
- XIII - autorizar atos *ad referendum* do Plenário, submetendo-os a este na primeira reunião a ser realizada;
- XIV - decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados da votação;
- XV - propor ou reconhecer a urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria da ordem do dia;
- XVI - subscrever as Resoluções do Conselho;
- XVII - dar posse a Conselheiros, titulares, suplentes e Secretário Executivo;

XVIII - convocar suplentes para substituir membros do Conselho, na forma deste Regimento;

XIX - convocar Delegados de Polícia e integrantes do Sistema Policial Civil de Carreira Profissional para prestarem esclarecimentos ou informar sobre assuntos a respeito dos quais o Conselho tenha que deliberar;

XX - designar dia para julgamento dos processos;

XXI - convocar sessões extraordinárias;

XXII - apresentar ao Conselho o relatório dos trabalhos de cada semestre;

XXIII - exercer outras atribuições inerentes à função ou previstas neste Regimento;

XXIV - propor modificações deste Regimento.

**Parágrafo único** - Ao Presidente do Conselho não será distribuído processo para relatar.

## **Seção II Dos Membros do Conselho**

**Art. 26** - Cabe aos Membros do Conselho:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando antecipadamente a sua ausência, em caso de impedimentos eventuais;

II - analisar e relatar os processos que lhes tenham sido distribuídos no prazo determinado pelo Presidente e, no silêncio deste, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes ao recebimento dos autos;

III - solicitar a realização de diligências, quando necessárias à elucidação da matéria sob sua análise;

IV - analisar, discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V - aprovar a proposta de pauta complementar nas reuniões do Conselho;

VI - submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;

VII - comunicar ao Presidente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que diga respeito a assunto da competência do Conselho;

VIII - acatar as decisões do Conselho;

IX - tomar as providências para o cumprimento das decisões do Conselho;

X - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;

XI - providenciar, nos prazos preestabelecidos, a apresentação das matérias que lhes forem distribuídas para discussão e decisões nas reuniões;

XII - propor modificações deste Regimento;

XII - exercer outras atribuições inerentes à função ou previstas neste Regimento.

### **Seção III Do Secretário Executivo**

**Art. 27** - Cabe ao Secretário Executivo do Conselho:

I - assessorar e assistir o Presidente e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições;

II - coordenar a adoção de medidas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

III - receber as matérias para apreciação do Conselho, autuá-las, instruí-las e proceder a sua distribuição;

IV - preparar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho, diligenciando o seu prévio encaminhamento aos Conselheiros e respectivos suplentes;

V - gerenciar e dirigir o expediente administrativo do Conselho, responsabilizando-se pela convocação dos Conselheiros Titulares ou suplentes para as reuniões agendadas;

VI - transmitir aos membros do Conselho convocações e pautas das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião, excetuando os relatores, para os quais a antecedência mínima deverá ser de 15 (quinze) dias;

VII - transmitir aos membros do Conselho convocações e pautas das reuniões extraordinárias, com antecedência mínima 72 (setenta e duas) horas da data da reunião;

VIII - preparar os atos e correspondências do Conselho;

IX - coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação do Conselho;

X - controlar o cumprimento dos prazos regimentais;

XI - participar e secretariar as reuniões do Conselho e as reuniões da Secretaria Executiva, responsabilizando-se pela elaboração e leitura das suas respectivas Atas, abrindo e encerrando cada reunião com a circulação do seu termo;

XII - elaborar relatórios de atividades do Conselho;

XIII - encaminhar matérias para despacho do Presidente;

XIV- informar, sistematicamente, ao Presidente, sobre todas as atividades do Conselho;

XV - cumprir as determinações da Presidência e do Plenário na realização de tarefas inerentes à sua função;

XVI - zelar pelas instalações, pela ordem e pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;

XVII - vedar o acesso de terceiros aos assuntos em tramitação ou a qualquer documento arquivado, salvo quando formalmente solicitado e deferido pela Presidência do Conselho;

XVIII - solicitar, das unidades policiais ou administrativas, por ordem do Presidente, ou por quem o substituir nas suas ausências e impedimentos, informações para esclarecimento e orientação dos Conselheiros;

XIX - preparar os processos submetidos ao Conselho, juntando, ao final, extrato de ata relativo aos votos orais e respectiva decisão final;

XX - colecionar e conservar arquivadas as cópias das atas, assim como dos pareceres e relatórios dos Relatores em pastas nominadas para cada conselheiro;

XXI - providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial do Estado, quando couber;

XXII - exercer outras atribuições inerentes à função ou previstas neste Regimento.

**Art. 28** - A participação dos membros no Conselho Superior da Polícia Civil não prejudicará o regular desempenho das atribuições na Polícia Civil.

**Art. 29** - O Conselheiro que tiver interesse imediato no processo em julgamento não poderá votar.

## **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** - O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, devendo ser comunicado o motivo de todas as ausências, entretanto, poderá ser justificado as ausências que se derem em razão de doença ou por outro motivo avaliado justo, quando deverão ser comunicados à Secretaria Executiva, em tempo hábil, por diligência do interessado.

**Art. 31** - Poderão participar das reuniões do Conselho Superior da Polícia Civil, convidados que, por seus conhecimentos, possam contribuir para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 32** - As autoridades ou servidores da Administração Pública Estadual direta e indireta prestarão colaborações e informações nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidas à apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil.

**Art. 33** - A participação dos membros do Conselho Superior da Polícia Civil não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

**Parágrafo único** - As eventuais despesas com viagens e diárias dos Conselheiros ficarão a cargo dos Órgãos, que os representam.

**Art. 34** - É vedada aos membros e servidores do Conselho a divulgação ou a utilização de dados, informações ou documentos, para qualquer finalidade estranha aos serviços do Órgão.

**Art. 35** - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Superior da Polícia Civil, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

**Art. 36** - As resoluções do Conselho, independentemente de outras formas de divulgação, deverão ser publicadas, na íntegra ou em resumo, na intranet da Polícia Civil e no Diário Oficial do Estado, quando couber.

**Art. 37** - O Termo de Investidura de cada Conselheiro será assinado na data da posse, perante a Presidência do Conselho, de igual forma nos casos de substituição.

**Art. 38** - A Secretaria Executiva do Conselho, às expensas da Polícia Civil do Estado da Bahia, disponibilizará apoio administrativo, de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários à operacionalização das reuniões do Conselho.

**Art. 39** - A Presidência do Conselho adotará medidas necessárias à consolidação e publicação das matérias apreciadas.

**Art. 40** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta subscrita pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho, aprovado pela maioria absoluta dos membros do Colegiado.

**Art. 41** - Os membros representativos do Conselho, titulares e seus suplentes, escolhidos na forma do art. 3º deste Regimento deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo único** - Os membros representativos a que se refere o *caput* deste artigo tomarão posse perante o Conselho Superior, constituído em reunião extraordinária.

**Art. 42** - O Conselho será instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do presente Regimento Interno, no Diário Oficial do Estado.

**Art. 43** - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento.

**André Augusto de Mendonça Viana  
Delegado - Geral da Polícia Civil da Bahia**